

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° xxx/2026

Viana/ES, xx de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de bem imóvel público municipal à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Viana – ASCAMAVI.

A propositura tem por objetivo viabilizar a utilização de imóvel público para o desenvolvimento das atividades de coleta seletiva, triagem, armazenamento e reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da legislação municipal vigente.

A medida reconhece o relevante papel social, ambiental e econômico desempenhado pela ASCAMAVI, cuja atuação contribui diretamente para a inclusão socioprodutiva dos catadores, a redução dos impactos ambientais, o fortalecimento da política municipal de resíduos sólidos e a promoção da sustentabilidade no Município de Viana.

Ressalta-se que a concessão de uso está condicionada ao atendimento do interesse público, à observância da finalidade específica prevista no Projeto de Lei, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pela entidade, inclusive aquelas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2020, permanecendo o Município com o poder de fiscalização e controle sobre o uso do bem.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de inegável interesse público, ambiental e social, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

PROJETO DE LEI N° xxx/2026

PROJETO DE LEI N° xxx/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ASCAMAVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, de forma gratuita e mediante dispensa de chamamento público por inexigibilidade, a concessão de uso de bem imóvel público municipal em favor da ASCAMAVI – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Viana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.668.935/0001-83.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei refere-se a um galpão e sua respectiva área de terreno, totalizando 660,33 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), situado na Avenida Amazonas, s/nº, Área 11-B, Quadra 16, Loteamento Arlindo Ângelo Villaschi, bairro Arlindo Villaschi, neste Município.

Art. 3º A presente concessão destina-se exclusivamente à operacionalização da coleta seletiva, triagem, armazenamento e reciclagem de resíduos sólidos, conforme diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Decreto Municipal nº 81/2023.

Parágrafo único. O desvio da finalidade estipulada no caput deste artigo implicará na rescisão automática da concessão e na reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2020.

Art. 5º Fica a concessionária (ASCAMAVI) obrigada a:

I – zelar pela guarda, conservação e limpeza do imóvel;

PROJETO DE LEI N° xxx/2026

II – arcar com todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, incluindo energia elétrica, água, esgoto e outras taxas incidentes;

III – não ceder, locar, emprestar ou transferir, total ou parcialmente, o imóvel a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município;

IV – realizar as benfeitorias necessárias ao funcionamento de suas atividades, as quais, findo o contrato, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 6º A concessão será formalizada mediante Termo Administrativo, no qual constarão as cláusulas e condições que assegurem a defesa do interesse público e o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana